



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio ou Cooperação Técnica com o Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **SINVALDO SANTOS BRITO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio ou Cooperação Técnica com o Município de Marcelândia, no valor de até R\$ 33.844,85 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), com a finalidade de cooperação no atendimento de alunos da zona rural de responsabilidade do Município de Peixoto de Azevedo, que estudam na escola localizada na Fazenda Alto Xingu, no Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A cooperação custeará as despesas com pagamento de transporte, pessoal e alimentação escolar.

Art.2º - Para atendimento da cooperação técnica ou convênio, o Poder Executivo Municipal repassará para o Município de Marcelândia, o valor correspondente a R\$ 30.418,21 (trinta mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos) destinado ao custeio das despesas com 02 (dois) professores 40 horas, e em produtos merenda escolar para 18 (dezuito) alunos, equivalente a R\$ 3.426,64 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Art.3º - O Termo a ser elaborado constará além das despesas descritas no artigo anterior, a responsabilidade do Município de Marcelândia pelo transporte escolar de ida dos alunos até a escola e o retorno dos mesmos até suas residências, combustível, motorista, técnico em infra-estrutura, limpeza, material pedagógico e de limpeza e estrutura física escolar.

Art.4º - O prazo de vigência do Termo iniciar-se-á na data da sua assinatura, com efeitos retroativos ao mês de Fevereiro deste ano, com vigência até 31/12/2011, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, e condicionado a existência de dotação orçamentária para realização da despesa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Parágrafo Único - A Cooperação Técnica ou Convênio poderá ser rescindida antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por descumprimento da finalidade que se destina;
- II Unilateralmente por quaisquer dos municípios cooperados, desde que haja interesse público.

Art.5º - Os recursos financeiros a serem repassados serão oriundos da dotação orçamentária referente ao FUNDEB, constante do orçamento público municipal vigente.

Art.6º - Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes da Lei orçamentária anual.

| | | |
|--------------------|---------|-------------------------------------|
| Órgão | 06 | SECRETARIA MUN. EDUC. E CULTURA |
| Unidade | 006 | FUNDEB FUNDO MUNUT. EDUC. BÁSICA 40 |
| Função | 12 | EDUCAÇÃO |
| Subfunção | 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| Programa | 0005 | EDUCAÇÃO BÁSICA |
| Proj./Ativ. | 2021 | MANUT. ENC. ENS. FUNDAMENTAL. 40 |
| Dotação | 3390.41 | CONTRIBUIÇÕES |
| Saldo orçamentário | RED.235 | |

Art.7 - O Município de Marcelândia, deverá prestar contas anualmente ao Município de Peixoto de Azevedo - MT., da aplicação dos recursos públicos recebidos.

Art.8 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art.9 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2011.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 04/10/2011
Resp. Soraya C. Duad